



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23475.000364/2017-65

**ASSUNTO:** Esclarecimento

**OBJETO:** Contratação de Fornecimento de Gases Engarrafados Para o IFC – Campus Luzerna

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, via *e-mail* datado de 26 de abril de 2017 às 16h27m no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 02/2017 que tem por objeto Contratação de Fornecimento de Gases Engarrafados Para o IFC – Campus Luzerna

A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, apresenta o seguinte questionamento:

**QUESTIONAMENTO 1)**

*“ O ato convocatório prevê em seu preâmbulo que esta licitação tempo por tipo o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Todavia em seu subitem 9.1 estabelece que o critério de julgamento levará em conta o “MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO”. Diante desta dúbia previsão, qual critério de julgamento efetivamente será adotado neste processo, o de MENOR PREÇO POR ITEM ou o de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO?*

**Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que:** Na fase de lances da sessão pública os lances serão dados para cada item, onde estes deverão estar abaixo do valor estimado, após os lances o sistema fará a classificação dos vencedores pelo valor total do grupo.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 27 de abril de 2017

Felipe dos Santos Oliveira  
Pregoeiro